



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01452 43Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **LEI Nº 2173/2019.**

Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bens imóveis de particular para instalação de próprios do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art. 28 e 97 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

#### **LEI**

**ART.1º** - - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

#### **IMÓVEL DO MUNICÍPIO.**

Lote Urbano nº 04 – Quadra 14 - com área de 2.160,00 m<sup>2</sup>, oriundo da subdivisão do Lote 03 , da mesma quadra e Loteamento do Loteamento Sérgio Mauro Festugatto – Parque Industrial II, conforme matrícula nº 31.226 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao **Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.**, com as seguinte medidas e confrontações:

AO NORTE: medindo 40,00 m, confronta com o lote nº 01

AO SUL: medindo 40,00 m, confronta com a Rua José Garibaldi Alves Xavier

AO LESTE: medindo 54,00 m, confronta com o Lote 05

AO OESTE: medindo 54,00 m, confronta com a Rua Arcidia Maciel Borba.

**TOTAL DE ÁREA:** 2.160,00 m<sup>2</sup>

**VALOR AVALIADO:** R\$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

**ART.2º** - Por finalidade da desafetação, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à **PERMUTA** do imóvel descrito no artigo anterior, com bens imóveis particular abaixo relacionados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01452 43Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **IMÓVEL 2 – DALMAVEL Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda**

Parte do Lote Urbano nº 51-B-1-A-2- com área de 3.035,00m<sup>2</sup>, com perímetro total de 228,27 metros, oriundos do desmembramento do lote nº 51-B-1-A, do loteamento e chácara Santa Tereza, matrícula nº 48.322, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **Luiz Carlos Gonçalves e Marcia Albiazzetti Gonçalves**, proprietários da empresa **DALMAVEL Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda**, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORDESTE:** confronta com o lote 51-B-1-A-1

**AO SUDESTE:** confronta com a chácara nº 52-A

**AO SUDOESTE:** confronta com as Ruas J, A e B do loteamento José Vinicius Rubio e com a chácara nº 51-C;

**AO NOROESTE:** confronta com a chácara nº 51-D e tem a descrição de perímetro partindo do marco 1, situado no limite com a chácara nº 51-D deste, segue confrontando neste trecho com o lote n 51-B-1-A-1, pela distância de 76,36 m, sob o azimute plano 155º 17'35", chega-se ao marco 2, deste, segue confrontando neste trecho com a chácara nº 51-A, pela distancia de 42,83 m sob o azimute plano 250º 11'50", chega-se ao marco 3, deste, segue confrontando neste trecho com as Ruas J, A e B do loteamento José Vinicius Rubio, pela distância de 65,86 m, sob o azimute plano 335º 17'35", chega-se ao marco 4, no limite com a chácara nº 51-C, deste, segue confrontando neste trecho com a chácara nº 51-D, pela distancia de 43,22 m, sob o azimute plano de 56º11'28", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição do perímetro.

**ÁREA TOTAL: 3.035,00 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL AVALIADO:** R\$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais)

**ART.3º** - A referida Permuta destina-se para fins de instalação de próprios do município.

**ART. 4º** - Fica o Departamento de Patrimônio Público autorizado a proceder à baixa dos respectivos bens imóveis de sua propriedade e a incorporação dos novos bem ao Patrimônio Público Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01452 43Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.5º** - Para efeitos dessa **PERMUTA**, os bens imóveis foram avaliados por uma Imobiliária devidamente credenciada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná/CRECI/PR e referendado pela Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**ART.6º** - A permuta objeto da presente Lei Autorizativa é precedida de interesse público e será feita sem nenhuma restituição pecuniária de ambas as partes.

**ART.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 19 de novembro de 2019.



Elio Marciniak  
Prefeito Municipal.